



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 95/2022
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2022**

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DO PEDIDO DE MAIORES ESCLARECIMENTOS QUANTO A REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO, REFERENTE AO PROCESSO ACIMA MENCIONADO.

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta minutos, a comissão de licitação reuniu-se para analisar o pedido de maiores esclarecimentos quanto a realização da prova de conceito, da empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, referente ao Processo de Licitação nº 95, Pregão Presencial nº 30/2022. Após análise do parecer Jurídico e do parecer do Senhor Marcos Giovani Coser-Técnico de Informática, a comissão de licitação acolhe os pareceres e encaminha os mesmos a Câmara de Vereadores, para que promova os encaminhamentos necessários, visando a realização da prova de conceito, referente ao processo acima mencionado. Informamos que a íntegra do Processo de Licitação se encontra disponível junto ao setor de licitações da Prefeitura. Segue anexo os pareceres. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata que segue assinada pela pregoeira e equipe de apoio.


**JUCILENE GOLDONI CALIARI
PREGOEIRA**


**LUDECIR FRANCIO
EQUIPE DE APOIO**


**IAGO JOSÉ PETRECHEN
EQUIPE DE APOIO**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM
ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Pregão Presencial n. 30/2022 – Implantação de Sistemas

Ao setor de compras:

No Pregão Presencial acima aludido, a empresa IPM Sistemas Ltda., sagrou-se vencedora do item relativo aos serviços a serem prestados para a Câmara de Vereadores.

Notificada para assinar o contrato, alegou ser inviável a contratação de um item isolado (Câmara de Vereadores), sendo os dados divergentes do sistema geral da administração municipal, por isso, acredita que a melhor solução é a não assinatura do contrato.

Instado a se manifestar, o responsável pelo setor de TI, do município, propõe a realização da prova de conceito, conforme previsto no edital.

Assim, entendo que a solução que melhor atende, tanto o interesse da Câmara de Vereadores quanto aquele da empresa IPM Sistemas Ltda., é a aplicação da prova de conceito.

O setor de compras na formação da Comissão de Avaliação, deverá observar a recomendação contida na manifestação do Sr. Marcos Giovanni Coser, para "ser incluídas pessoas com conhecimento de nível processual com viés direto ao sistema ofertado (Processos Legislativos), haja vista que não à necessidade de conhecimento técnico na avaliação".

No caso, de acordo com o servidor Marcos, a comissão deve ser formada por servidores exclusivamente da Câmara de Vereadores.

É como opinamos.

Ipumirim-SC, 23 de agosto de 2022.

Neudi Luiz Rizzo
OAB/SC 12286



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM**

COMUNICAÇÃO INTERNA TI - 02/2022

De: Marcos Giovanni Coser - Técnico de Informática.

Para: Departamento Jurídico.

Assunto: Análise Técnica Pedido Prova de conceito IPM Sistemas.

Após tomar conhecimento acerca do pedido da empresa IPM SISTEMAS e por solicitação do setor jurídico acerca da emissão de parecer relacionado, passo a expressar de forma opinativa a situação.

O edital 30/2022 da Prefeitura Municipal de Ipumirim no item 10 do Termo de Referência, previa que seria facultado para a Administração, caso fosse de interesse submeter a solução ofertada a uma avaliação de conformidade do objeto, mediante a prova de conceito. Essa prova de conceito possuía o intuito de assegurar que a solução proposta atendesse no mínimo 90% dos itens requisitados, podendo o restante dos itens serem customizados e implantados em um prazo de 1 ano sem custos para a municipalidade.

Em termos de a solução proposta não ser aprovada na prova de conceito, o vencedor poderia vir a ser inabilitado, conforme era de conhecimento da equipe de licitação, visto que o item 10.7 previa isto. *“10.7 - Na hipótese de recusa da solução pela Comissão de Avaliação, a licitante será declarada inabilitada, situação em que será convocada a próxima licitante para realizar a prova de conceito, na ordem de classificação das propostas.”*

Com relação ao atendimento dos itens propostos em edital os quais previam atender a proposição do sistema SIAFIC, a condição obtida posteriormente a aplicação da prova de conceito pode refletir assim se o ente público municipal terá uma solução que atenda a demanda de um sistema único.

Como a responsabilização pelo atendimento do SIAFIC é da equipe de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da municipalidade, esta demandará de uma solução em software que possibilite esse atendimento. A empresa IPM SISTEMAS declarou verbalmente que a solução por eles desenvolvida não tem a possibilidade de atender de forma isolada o ente por ser um sistema divergente ao geral da administração. Assim sendo, apesar de não haver uma conotação de nível técnico quanto às proposições e sim uma situação documental/processual que pode vir a acarretar uma insegurança tecnológica para o município, opino assim que a autoridade competente se assim entender poderá submeter a solução a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM**

aplicação da prova de conceito, sendo que a mesma está prevista em edital.

Com relação à tempestividade para a aplicação da prova de conceito, esta deve ser observada pela equipe de licitação.

Sequencialmente, aproveito para relatar que, caso a solução seja submetida a aplicação da prova de conceito, quando da formação da Comissão de Avaliação devem ser incluídas pessoas com conhecimento de nível processual com viés direto ao sistema ofertado (Processos Legislativos), haja vista que não à necessidade de conhecimento técnico na avaliação.

Ipumirim, 22 de agosto de 2022.

Marcos Giovanni Coser.